

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

71.308

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 01

23 de abril de 2010

Matrícula

Goiânia,

IMÓVEL: APM 01 - ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - INSTITUCIONAL - Loteamento denominado "BRISAS DO CERRADO", nesta Capital, com a área total de 16.503,04m², medindo: 179,29m de frente pela rua VN-01; 84,24m de fundo com a rua VN-03; 57,79m+AC=9°17'15" R=467,50 D=75,780 pelo lado direito com a rua VN-09; 103,06m pelo lado esquerdo com a rua VN-04; AC=140°41'51" R=8,00 D=19,645m de variante pela rua VN-01 com a rua VN-09; 9,10m de chanfrado com a rua VN-03 com a rua VN-09; 7,07m de chanfrado com a rua VN-04 com a rua VN-03; 7,10m de chanfrado com a rua VN-01 com a rua VN-04. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - Conforme artigo 9º, § 2º - III, da Lei nº 6.766/79). **TÍTULO AQUISITIVO:** R-5-55.190, livro 02, nesta serventia. Dou fé. O Oficial subst.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
OFÍCIO Nº230/2023/SEPLANH
PROCESSO Nº 23.28.000000571-8

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **71.308**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 01/03/2023 POR Felipe Matheus dos Santos Macedo - 700.556.541-00

Emolumentos:	R\$ 0,00
Taxa Judiciária:	R\$ 0,00
Fundos:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00



Selo eletrônico:
00532303013621329700008
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.